PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES
Folha 103
Ass.

CONTRATO Nº 24/2023.
DISPENSA Nº 09/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E VERMELHA CONSULTORIA LTDA – PESSOA JURÍDICA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, situado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, Landri Sales/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº 338.729.453-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850- 000.

CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 656, Sala 04, Bairro Vermelha, Teresina – PI, CEP: 64.019-020, representado neste ato por sua representante legal a Sra. Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo, brasileira, solteira, empresária, residente no município de Teresina/PI, portadora do CPF nº 058.912.123-58, RG nº 3.524.795 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para prestação dos serviços, conforme autorização da Dispensa n.º 09/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Elaboração de Projeto de Pavimentação de Vias no município de Landri Sales/PI, relativo ao Convênio nº 940284/2022 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme proposta da Dispensa n.º 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n.º 09/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 09/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de prestação dos serviços como objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (pessoa autorizada pelo prefeito);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços de acordo com o cronograma;

III – contribuir para que a prestação dos serviços seja realizada na data prevista;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta dispensa deverá ser entregue/prestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão fiscalizados pela pessoa responsável de acordo com a autorização do Gestor Público municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Convênio nº 940284/2022 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado em R$ **27.964,52** (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Landri Sales, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 23 de março de 2023.

P/ CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

VERMELHA CONSULTORIA
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo
Representante Legal

P/CONTRATADA:_____
VERMELHA CONSULTORIA LTDA